

ensino e de saúde, mencionados no caput deste artigo deverão atualizar as placas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 22 de dezembro de 2025.

EUCLÉSIO AGUILAR LIMA
Presidente

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo e no Átrio da Câmara Municipal na data supra.

FABIANO OST
1º Secretário

Protocolo 1696013

Lei no 3.364, de 22 de dezembro de 2025.

Institui a Campanha Municipal Permanente "DIVULGA PET" para informar os animais recolhidos e disponíveis para adoção no âmbito do Município de São Gabriel da Palha/ES

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do art. 53, parágrafos 3º e 7º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal Permanente "Divulga Pet", com o objetivo de divulgar os animais acolhidos e encaminhados para adoção pelo município.

Art. 2º A divulgação terá como finalidade informar à sociedade sobre os animais recolhidos pelas ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E LIGADAS À PROTEÇÃO ANIMAL - OSC'S - existentes neste município, setor de Zoonoses deste município, possibilitando que:
I - os tutores ou proprietários possam localizar os animais perdidos;
II - os animais sejam adotados por famílias interessadas.

Art. 3º A divulgação poderá ser realizada por meio de redes sociais e canais específicos criados para esse fim, bem como por canais já existentes, incluindo:
I - o site oficial da Prefeitura;
II - redes sociais oficiais da Prefeitura;
III - murais públicos;
IV - outros meios de comunicação considerados adequados pela Administração Pública.

Art. 4º Para alcançar melhores resultados, a divulgação deverá conter, sempre que possível:
I - uma foto atualizada do animal;
II - descrição sucinta do animal, incluindo porte, idade estimada, pelagem, raça e sexo;
III - data e local do recolhimento.

Art. 5º Para o bom andamento da campanha, os dados dos animais disponíveis para adoção deverão ser atualizados regularmente, por meio das redes sociais e outros canais existentes, conforme previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de dezembro 2025.

EUCLÉSIO AGUILAR LIMA
Presidente

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo e no Átrio da Câmara Municipal na data supra.

FABIANO OST
1º Secretário

Protocolo 1696041

Viana

Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 17, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 3.214, de 04 de maio de 2022, que trata do auxílio alimentação especial destinado aos servidores da Câmara Municipal de Viana.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, no uso de suas atribuições legais, notadamente com vistas a regulamentar à Lei Municipal nº 3.214, de 04 de maio de 2022, estabelece as seguintes normas para pagamento de Auxílio Alimentação Especial (AAE) no mês de abril de 2025, para os servidores da Câmara Municipal de Viana:

Art. 1º Fica fixado em R\$500,00 (quinhentos reais) o valor do Auxílio Alimentação Especial (AAE), que poderá ser concedido no mês de dezembro de 2025, em virtude das comemorações do Natal.

Art. 2º O Auxílio Alimentação Especial (AAE) será pago em uma única parcela, em pecúnia, conforme previsto na Lei ação previsto na Lei nº 3.214, de 04 de maio de 2022, e suas alterações posteriores.

Art. 3º O Auxílio Alimentação Especial (AAE) não tem natureza salarial, nem tampouco constitui base de cálculo para a incidência tributária do Imposto de renda e da Contribuição Previdenciária, bem como não incorporará, para qualquer fim, a remuneração do servidor.

Art. 4º Não será concedido Auxílio Alimentação Especial (AAE) na ocorrência das seguintes situações:

I - Licença sem vencimentos;

II - Faltas injustificadas;

III - Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;

IV - Penalidade disciplinar de suspensão;

V - Detenção ou reclusão;

VI - Licença para atividade política.

Art. 5º O Auxílio Alimentação Especial (AAE) correrá à conta da dotação orçamentária 33904600000 - Auxílio Alimentação, consignado no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana, 18 de dezembro de 2025

Joilson Broedel
Presidente

Valdemir Souza Pereira
Vice-Presidente

Wesley Pereira Pires
Primeiro Secretário

Protocolo 1693369